



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.187, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), para inclusão de programa e ação, objetivando a Recuperação de Áreas Degradadas afetadas pelo desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES (COBRADE – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36, de 04 de dezembro de 2022), segundo Lei Estadual nº 9.583, de 03 de Março de 2022, conforme descrito a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 02.07 – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

**Função:** 15 – Urbanismo

**Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0130 – Resposta aos desastres e recuperação de áreas atingidas

**Ação:** 2.161 – Recuperação de áreas degradadas

**Fonte de Recursos:** 115 – Fundo Especial ALERJ – Lei 9.583, de 03 de Março de 2022

**Valor:** R\$ 2.500.000,00

**Art. 2º** – O respectivo programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no Art. 1º.

**Art. 3º** – A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá da DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: ITAPERUNA, CAMBUCI, APERIBÉ, ITALVA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ITAOCARA, BOM JESUS DO ITABAPOANA, PORCIÚNCULA, VARRE E SAI, NATIVIDADE, CARDOSO MOREIRA, SÃO JOSE DE UBÁ, CARMO E SÃO FIDÉLIS, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.



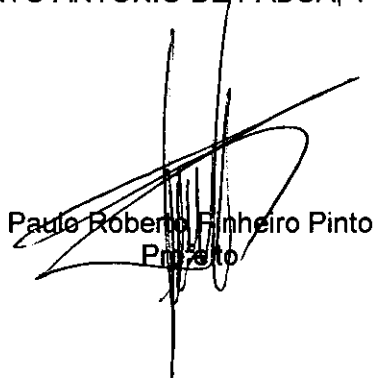
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - Fica neste ato o Poder Executivo autorizado a criar os elementos de despesa para execução do Programa e sua referida Ação, bem como a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - O Programa e sua Ação ficam neste ato aditados à Lei Municipal nº 4.132 de 08 de Novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – 2022 a 2025, à Lei Municipal nº 4.103 de 09 de Junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2022 e à Lei Municipal nº 4.141 de 19 de Novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 14 de Abril de 2022.

  
Paulo Roberto Finheiro Pinto  
Prefeito